



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES  
CADASTRAIS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DE SERGIPE E A SERASA S.A.**

Pelo presente instrumento, a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, com sede nesta cidade de Aracaju/SE, na Rua Própria, nº 315, CEP: 49010-120, inscrita no CNPJ nº: 16.460.909/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG nº: [REDACTED], SSP/SE, inscrito no CPF sob nº: [REDACTED], a seguir denominada simplesmente JUCESE, e a SERASA S.A., CNPJ sob o nº 62.173.620/0093-06, com sede na Avenida Doutor Heitor José Realí, nº 360, Loc. 148, Quadra 001, Lote 77 – Distrito Industrial Miguel Abdelnur – CEP 13.571-385 – São Carlos/SP, neste ato representada pelo Sr. CARLOS CASSIO BORGES DA COSTA MAZZUTTI, brasileiro, casado, gerente de compras, portador do RG nº [REDACTED], expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pela Sra. ALINIE NAIARA GARCIA GOMES, brasileira, casada, compradora, portadora do RG nº [REDACTED], expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SERASA, ajustam entre si a prestação de informações relacionadas com os registros do comércio, mediante as cláusulas e condições do presente contrato a seguir estipuladas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação contínua de informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas, pela JUCESE à SERASA, mediante o fornecimento, em meios magnéticos ou eletrônicos, de dados de registro do comércio, disponíveis no sistema da JUCESE, relativos a constituições, alterações e extinções de empresas.

*Parágrafo único:* A JUCESE não enviará à SERASA as informações de abertura, alteração e extinção de empresas da categoria Microempreendedor Individual (MEI).

**Cláusula Segunda- DO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES**

O fornecimento das informações ocorrerá por transmissão eletrônica de dados através do programa “ST - Secure Transport”, o qual será fornecido gratuitamente pela Serasa e deverão ser observados os campos do “layout” definido no Anexo I deste contrato, contendo todos os dados cadastrais com informações geradas sobre as constituições, alterações e extinções de empresas com registro no sistema da JUCESE.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A SERASA pagará à JUCESE por item contido na ordem nº 22 da tabela de preços praticados pela JUCESE, que trata das “informações cadastrais - cadastro estadual de empresas mercantis”, relativos a constituições, alterações e extinções de empresas, mensalmente. Assim, será cobrado o equivalente a um preço público por informação emitida.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**Parágrafo Primeiro** – A SERASA efetuará o pagamento relativo aos registros completos que não apresentam erro ou inconsistência após o processamento do arquivo enviado pela JUCESE.

**Parágrafo Segundo** – O não pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e a interrupção no fornecimento das informações estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos serão efetuados por intermédio de boletos bancários enviados pela JUCESE, por fornecimento mensal das informações.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **A JUCESE obriga-se a:**

1. Entregar os movimentos semanalmente à SERASA, por meios eletrônicos.
2. Desconsiderar, para efeito de cobrança, os registros com inconsistência relativa aos requisitos básicos que caracterizam uma empresa, conforme relação a seguir, observando os termos do parágrafo primeiro da cláusula terceira deste contrato:

- I Número de NIRE;
- II Razão social da empresa;
- III Endereço da empresa;
- IV Data da constituição da empresa;
- V Ramo da atividade da empresa (código);
- VI Capital da empresa;
- VII Nome dos sócios participantes, desde que não seja firma individual;
- VIII CNPJ/CPF do participante;
- IX Distribuição do capital entre os participantes.

3. Comunicar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração de layout de arquivo.
4. Providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado ou no órgão de divulgação dos seus atos decisórios, do extrato resumido do presente contrato no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

##### **A SERASA S.A. obriga-se a:**

1. Comunicar, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento dos registros referidos no “item 1” das obrigações da JUCESE, sura, a concorrência de qualquer erro, falha técnica ou inconsistência que possa ser detectada, sob pena de, perdido esse prazo, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, serem considerados completos os registros remetidos e eventualmente cobrada outra remessa que possa ser necessária.
2. Utilizar as informações exclusivamente como suporte ou insumo aos serviços ofertados a seus clientes, visando auxiliar a avaliação/prospecção do risco de crédito.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Cláusula Sexta – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, a todo tempo, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sétima – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam expressamente convalidados todos os atos em conformidade com as disposições deste instrumento já praticados pelas partes, desde o encerramento do contrato anterior vigente até 13 de agosto de 2019.

**Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É competente o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir questões judiciais que, porventura, surjam na execução deste contrato.

E, de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Aracaju/SE, 30 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO  
PINHO DE  
FREITAS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO PINHO DE FREITAS 32901835500  
UM e-CPF-SE-2020-0001-Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou e-CPF A3, ou e-CPF BRANCO, ou e-CPF SERASA, ou e-CPF ANTONIO PINHO DE FREITAS  
Dados: 2020.07.09 10:26:32 -03'00'

VA  
52

MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS - Presidente  
**JUCESE- Junta Comercial do Estado de Sergipe**

CARLOS CASSIO  
BORGES DA COSTA  
MAZZUTTI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CARLOS CASSIO BORGES DA COSTA MAZZUTTI:29591919867  
Dados: 2020.07.07 16:50:26 -03'00'

CARLOS CASSIO BORGES DA  
COSTA MAZZUTTI  
*Gerente de compras.*  
SERASA S. A.

ALINIE NAIARA GARCIA  
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALINIE NAIARA GARCIA GOMES: [REDACTED]  
Dados: 2020.07.07 16:26:46 -03'00'

ALINIE NAIARA GARCIA GOMES  
*Compradora*  
SERASA S. A.

Testemunhas:  
ALINE MENEZES DE SOUZA

Assinado de forma digital por ALINE MENEZES DE SOUZA  
Dados: 2020.07.09 10:17:56 -03'00'

CPF:

ALESSANDRA  
FERREIRA DE OLIVEIRA  
BIFI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA BIFI: [REDACTED]  
Dados: 2020.07.07 16:44:37 -03'00'

CPF: